

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA  
E DO ULTRAMAR.**

*Secção do Ultramar.*

**F**oi presente a Sua Magestade **EL-REI** o Officio n.º 317, de 4 de Julho ultimo, em que a Junta da Fazenda Publica da Provincia de Cabo Verde, dando conta de ter recebido a Portaria n.º 589, de 15 de Setembro de 1855, que explicou o modo de pagar o ordenado dos Delegados do Procurador Regio, em caso de licença, por occasião de um requerimento do Delegado da Comarca de Barlavento, José Maria da Costa, pergunta se a mesma Portaria é applicavel ao caso do Delegado da Comarca de Sotavento, João Ferreira Pinto, que actualmente está com licença, não obstante ter a Junta resolvido abonar, durante a ausencia do mesmo, ao Delegado interino o vencimento annual de 240\$000 réis; e Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar á dita Junta, que a Portaria n.º 589, de 15 de Setembro de 1855, não fez mais do que declarar qual é a disposição da Lei quanto ao pagamento do ordenado dos Delegados do Procurador Regio, durante o tempo de licença que obterham, e que portanto as disposições que ali estão são igualmente applicaveis a quaesquer Delegados do Procurador Regio, não obstante haver a mesma Junta resolvido abonar o vencimento annual de 240\$000 réis a um Delegado interino, pois que nem a Junta, nem o Governador Geral podiam alterar disposições legislativas, salvo o caso de urgencia de circumstancias que se não dão no objecto de que se trata. Paço, em 9 de Setembro de 1856. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diario do Governo de 20 de Setembro, N.º 223.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

*1.ª Direcção — 1.ª Repartição.*

**T**omando em consideração o que Me foi representado pelos moradores do Troviscal, Concelho de Oliveira do Bairro, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Attendendo á importancia de semelhante povoação, que excede a mil habitantes, e não menos ás vantagens que da requerida providencia devem resultar, assim á mocidade da sobredita Freguezia, como á das povoações que lhe ficam proximas, a qual póde ali concorrer mais facilmente do que a outros pontos, que, posto dotados com o beneficio da instrucção elementar, ficam a muito maior distancia; Usando das faculdades conferidas ao Governo no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 5 do corrente mez; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia do Troviscal, Concelho de Oliveira do Bairro, Districto de Aveiro, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856. — **REI.** — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 23 de Setembro, N.º 235.

**S**endo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 5 do corrente mez, sobre a conveniencia da creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, na Villa do Crato; Usando das faculdades concedidas ao Governo

pelo artigo 40.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a proposta do dito Conselho; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, na Villa do Crato, Districto de Portalegre, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 9 de Setembro de 1856.==REI.==*Julio Gomes da Silva Sauches.*

No Diario do Governo de 23 de Setembro, N.º 225.

*Secretaria Geral — 2.ª Repartição.*

II.º e Ex.º Sr. — Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que Lhe representou a Secção do Contencioso Administrativo do Conselho d'Estado na sua Consulta de 4 do corrente, ácerca da publicação dos Decretos de resolução das Consultas d'aquelle Tribunal sobre os recursos de recrutamento; Ha por bem Declarar que, vista a impossibilidade de se publicarem integralmente até ao dia 15 d'este mez os diplomas mencionados, deve a publicação d'elles fazer-se por meio de uma relação authentica, consignando-se ali a data dos Decretos, o nome dos recorrentes, e a decisão dos recursos, tudo certificado pelo Secretario do Tribunal, para os fins previstos no artigo 40.º da Lei de 27 de Julho de 1855; sem que todavia deixe de opportunamente effectuar-se no Diario do Governo a publicação integral dos mesmos Decretos.

O que de ordem de Sua Magestade tenho a honra de participar a V. Ex.ª para o fazer presente na Secção do Contencioso Administrativo.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra, em 10 de Setembro de 1856.==III.º e Ex.º Sr. Presidente da Secção do Contencioso Administrativo do Conselho d'Estado.==*Julio Gomes da Silva Sauches.*

No Diario do Governo de 13 de Setembro, N.º 217.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS  
E DE JUSTIÇA.**

*Repartição dos Negocios Ecclesiasticos.*

Tendo o Governador Civil do Districto de Aveiro representado novamente por este Ministerio a conveniencia e urgente necessidade de regular a competencia da jurisdicção ecclesiastica nas costas do litoral do mesmo Districto, denominadas *Torreira*, *S. Jacinto* e *Nova do Prado*, em harmonia com as disposições do Decreto de 24 de Outubro de 1855 (*Diario do Governo n.º 273*), pelo qual se mandaram unir as ditas localidades, para todos os effeitos administrativos e judiciaes respectivamente ás Freguezias de Santa Maria da Murtoza, Concelho de Estarreja, á do Espirito Santo de Vera Cruz, Concelho de Aveiro, e á do Salvador do Ihavo, Concelho do mesmo nome. E constando das informações e parecer que houve sobre este assumpto, assim por parte do Reverendo Bispo do Porto, como tambem da Auctoridade superior ecclesiastica do Bispado de Aveiro, que com effeito ha toda a urgencia em compor definitivamente o negocio de que se trata; Houve Sua Magestade EL-REI por bem Resolver que se proceda na conformidade do que se propõe por parte do sobredito Governador Civil na sua conta (junta por copia) e que está approvedo pela Auctoridade ordinaria das duas Dioceses do Porto e Aveiro; Accordando o Mesmo Augusto Senhor para este effeito Sua Real Auctorisação, a fim de que o Reverendo Bispo do Porto e o Vigario Geral do Bispado de Aveiro pratiquem de accordo os actos competentes á sua respectiva auctoridade, para ceder por uma parte a jurisdicção que houver de ficar pertencendo a diversa Pa-